

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

Fica retificado o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CRENCIAMENTO Nº 01/2022**, cujo objeto é a "Prestação de serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico com profissionais qualificados, por meio de empresa especializada no ramo, para manutenção em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pela Administração Pública do Município de Nãome-Toque/RS", nos seguintes itens:

1- Deverão ser alteradas as seguintes tabelas do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Credenciamento nº 01/2022 e anexos;

1.1 - Tabela do item 8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022;

1.2 - Tabela do item 6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES do Termo de Referência (anexo I) do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022;

1.3 - Tabela da Cláusula Sexta - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES da Minuta do Contrato Administrativo (anexo II) do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022;

1.4 - Tabela de Solicitação Habilitação e Credenciamento (anexo VI) do do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022;

2 – Segue tabela alterada dos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 da presente retificação:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços da rede hidráulica, esgoto e pluvial em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.1 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 42,00 a hora
02	Serviços elétricos em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.2 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 43,00 a hora
03	Serviços de carpintaria/alvenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.3 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 41,00 a hora

04	Serviços de marcenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.4 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 40,00 a hora
05	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.1 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	M ²	R\$ 12,00 por metro quadrado
06	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.2 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	M ²	R\$ 28,00 por metro quadrado
07	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.3 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 28,00 a hora

Maiores informações, fone (54) 3332-2600 ou no site www.naometoque.rs.gov.br

Não-Me-Toque, 20 de janeiro de 2022.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

Serviços de Marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para fins de Credenciamento para Prestação de serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico para manutenção de prédios e espaços públicos da Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital.

1 - OBJETO

1.1 O CRENCIAMENTO para "Prestação de serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico com profissionais qualificados, por meio de empresa especializada no ramo, para manutenção em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS", quando necessários reparos dessa natureza, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no item 8 deste Edital.

2.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local estabelecido pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria.

2.4 A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento;

2º Localização mais próxima do Município de Não-Me-Toque;

3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

3 - CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30 às 17hs.

4 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- e)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- f)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou

impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V.

4.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Solicitação de Habilitação e Credenciamento dos serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico (ANEXO VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos itens que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no item 8 do presente edital.

b) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, que possui no mínimo 02 (dois) profissionais, para atender a demanda da **CONTRATANTE**.

b.1) O licitante que estiver enquadrado com MEI (Microempreendedor Individual) deverá atender a Lei Complementar nº 128/08, onde pode somente contratar até um funcionário/profissional. Sendo assim, os serviços somente poderão ser realizados pelo proprietário da MEI e um funcionário/profissional.

Observação: Para atendimento ao disposto na letra "a" do item 4.2.4 a empresa deverá levar em consideração de que poderá haver serviços concomitantes entre si, e que o mesmo deverá comparecer para prestar os serviços nos prazos determinados no Item 5.4 do Termo de Referência (ANEXO I).

c) Para o **Serviços Elétricos** descritos no subitem 5.1.2 do Termo de Referência (ANEXO I) a empresa deverá declarar a disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional com formação e habilitação profissional na área elétrica, bem como o documento/certificado de Curso Concluído do profissional.

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 4.2.1 e 4.2.2, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Nãome-Toque.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes, mantendo-se as mesmas condições iniciais contratadas, conforme faculta o art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais, mediante acordo entre as partes.

7.2 A prestação do serviço será definida pela da Administração Municipal do Município de Nãome-Toque/RS e ocorrerá somente em prédios e demais espaços públicos da **CONTRATANTE**.

7.3 A prestação do serviço se dará conforme necessidade, assim como seu pagamento, será estrito ao serviço executado, ou seja, por hora trabalhada da contratada, que poderá vir a ocorrer, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sem que haja a realização do serviço prestado.

7.4 Será recebido o serviço pelo servidor responsável pela solicitação a **CONTRATADA**, devendo o mesmo atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I), garantindo a qualidade do serviço realizado.

7.5 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21,, e suas alterações.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

8.1 Os serviços e seus respectivos valores serão divididos nos seguintes itens:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços da rede hidráulica, esgoto e pluvial em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.1 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 42,00 a hora
02	Serviços elétricos em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.2 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 43,00 a hora
03	Serviços de carpintaria/alvenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.3 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 41,00 a hora
04	Serviços de marcenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.4 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 40,00 a hora
05	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.1 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	M ²	R\$ 20,00 por metro quadrado
06	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.2 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	M ²	R\$ 33,00 por metro quadrado
07	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados	HORA	R\$ 41,00 a hora

	pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.3 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.		
--	---	--	--

8.2 A existência de credenciamento não obriga o Município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência aos beneficiários do credenciamento, em igualdade de condições.

8.3 O prazo de atendimento dos serviços de marcenaria, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico deverão ser executados conforme estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência (Anexo I)

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

10 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 92, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - DA FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme Art.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções acima listadas do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista no inciso I do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção prevista no inciso II do **caput do art. 156** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e

alterações posteriores.

12.2.4 A sanção prevista no inciso III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5 A sanção prevista no inciso IV do **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** do referido artigo.

12.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9 A aplicação das sanções previstas no **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.4.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores

estatutários, a comissão a que se refere o **caput** art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.4.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.4.4 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.7.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.8.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

12.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

12.9.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.10 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10.1 O recurso de que trata o **caput art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.13 As penalidades serão registradas no cadastro da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

12.14 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

13 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Segundo o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores cabem, conforme art. 165, inciso I:

Art. 165

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua

alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** art. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no desta lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput desde artigo** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.7 O interessado em apresentar impugnação, pedidos de esclarecimento e de recursos ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.7.1 Apresentar de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

13.7.2 Serão recebidas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

13.7.2 Poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O licitante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.7.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.8 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

13.9 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sobre o valor inicial contratado.

14.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores).

14.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;

c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.

d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;

e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;

f) ANEXO VI - Solicitação de Habilitação e Credenciamento

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 11 de janeiro de 2022.

GILSON LARI TRENNEPOHL

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Edital cred. Serviços diversos.doc/ar



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Credenciamento para Prestação de serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico com profissionais qualificados, por meio de empresa especializada no ramo, para manutenção em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que, neste momento o Município de Não-Me-Toque não possui mão de obra suficiente, ou seja, servidores no quadro funcional, e que os prédios públicos e demais espaços físicos da Administração Municipal, necessitam de reparos e adequações, é imprescindível que seja disponibilizado este serviço com vistas as manutenção e conservação dos bens imóveis.

2.2 Entendendo a Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores de serviços e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal pela disponibilidade de atendimento e localização de tais fornecedores/prestadores de serviço, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados em tempo hábil, constatando-se a inviabilidade de competição.

2.3 Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO para possível prestação de Serviços marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico nas edificações públicas e demais espaços públicos pertencentes ao Município de Não-Me-Toque/RS, prestados diretamente no local através de profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda e viabilizar o desempenho das atividades gerais da Administração Pública Municipal de Não-Me-Toque/RS, bem como ao devido funcionamento das unidades de suas secretarias e departamentos, entre outros. Manutenção eficiente reverte-se em segurança, economicidade, garantindo aumento ainda a durabilidade e vida útil do patrimônio público.

2.4 As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

2.5 Quanto ao critério de escolha dos prestadores de serviços credenciados, justifica-se primeiramente pela disponibilidade de atendimento imediato, sendo que muitos serviços são de caráter urgentes e que quanto mais próximo for a sede (localização) da credenciada ao local da prestação dos serviços, mais ágil serão executados os serviços, possível, atendendo ao interesse da Administração Municipal, evitando que os serviços públicos sejam interrompidos. Tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição pois,



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



sem muito aprofundar, constata-se que existem sim várias empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

3- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

3.2 Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no item 6 deste termo.

3.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local estabelecido pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria.

3.4 A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

- 1º Disponibilidade de atendimento;
- 2º Localização mais próxima do Município de Nãome-Toque;
- 3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

4 - DOS LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência poderão ser realizados nos locais abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Secretaria Municipal de Educação	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 990 - Centro 54-3332-3388/4090
EMEI Arlindo Hermes	Rua Max Arnaldo Sebastiani, 190 - Bairro Arlindo Hermes 54-3332-5238
EMEI Ciranda da Alegria	Av. Guilherme Augustin, 235 - Centro 54-3332-5237
EMEI Infância Feliz	Rua Mário Quintana, 267 - Bairro Alfredo Alzório Roos 54-3332-3768
EMEI Pequeno Polegar	Rua Pinheiro Machado, 568 - Bairro Martini 54-3332-3363
EMEF Amália Kerber	Distrito São José do Centro 54-3332-8063
EMEF Carlos Gomes	Localidade Bom Sucesso 54- 9 9170-1408
EMEF Ernesto João Cardoso	Av. Guilherme Augustin, 1000 - Bairro Viau 54-3332-5283
EMEF Nossa Senhora de Lourdes	Av. Brasília, 120 - Bairro Industrial



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



	54-3332-5596
EMEF Santo Antônio	Rua Alferes Rodrigo, 920 - Bairro Santo Antônio 54-3332-5597
EMEF Valdomiro Graciano	Rua São Vicente de Paulo, 415 - Bairro Jardim 54-3332-4103
EMEF Professor Iraldo Ângelo Borghetti	Rua Castro Alves, no Bairro Vila Nova
GINÁSIO DE ESPORTES SANTO ANTÔNIO	Rua Carazinho, 315 – Bairro Santo Antônio
GINÁSIO DE ESPORTES INDUSTRIAL	Av. Brasília – Bairro Industrial
GINÁSIO DE ESPORTES JARDIM	Rua São Vicente de Paulo, 415 – Fundos – Bairro Jardim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro 54 3332-1233
ABRIGO INSTITUCIONAL	Rua Fernando Sturm, 448 - Centro
CRAS	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro
CREAS	Rua Cel. Alberto Schmitt, 99 - Centro
CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CENTRO ADMINISTRATIVO	Avenida Alto Jacui, 840 – Centro 54 3332-2600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Secretaria De Saúde	Rua Dr. Liberato Salzano, nº 293, Bairro Centro
Unidade Básica De Saúde Central	Av Waldomiro Graeff Nº1617, Bairro Centro
Unidade Básica De Saúde Bairro Jardim	Rua Tancredo Neves Nº 99, Bairro Jardim
Unidade Básica De Saúde Bairro Industrial	Av. Brasília Nº 132, Bairro Industrial
Unidade Básica De Saúde Bairro Martini	Rua Victor Graeff Nº 566, Bairro Martini
Unidade Básica De Saúde Bairro Viau	Rua Emilio Favaretto Nº96, Bairro Viau
Unidade Básica De Saúde Bairro Santo Antonio	Rua Venancio Aires Nº 773, Bairro Santo Antonio
Centro De Apoio/ Laboratório	Av. Coronel Alberto Schimtt, Nº 99 Centro
Unidade Básica de Saúde de São José Do Centro	Avenida Emilio Kerber, 624 – São José do Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
Parque De Máquinas	Avenida Guilherme Augustin, nº 1166, Bairro Viau
Central De Triagem Resíduo	Localidade de São José do Centro
Praça Central	
Praça Cohab	
Vias Urbanas	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer	Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 1704 54 3332-3177 / 54 3332-3898
Feira Do Produtor	Av. Waldomiro Graeff junto ao Estádio Waldomiro Graeff
Cetep - Centro De Educação Técnico Profissionalizante	Rua Senador Salgado Filho, nº 1275, Bairro Vila Nova (junto com o SENAI).
Centro De Informações Turísticas	Av. Dr. Waldomiro Graeff esquina com Av. Alto Jacuí
Casa Da Cultura Dr. Otto Sthal	Rua Cel. Alberto Scmitt, 518
Ginásio De Esportes Arlindo Hermes	Rua Prof. Antônio Castanho da Rocha – Bairro Arlindo Hermes
Ginásio De Esportes Do Assentamento	RS 142 – próximo ao Abatedouro Municipal
Ginásio Poliesportivo Harry Alberto Erpen	Rua Padre Valentin Rumpel esquina com Capitão João Viau
Estádio Municipal Dr. Waldomiro Graeff	Av. Dr. Waldomiro Graeff
Quadra De Esportes Reinoldo Kissmann	Rua Caldas Junior
Biblioteca Municipal	Rua Libertao Salzano, 271, Bairro Centro

4.2 Durante a vigência do credenciamento poderão ser acrescentados novos locais e espaços públicos conforme interesse da Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão divididos em:

5.1.1 Serviços da rede **hidráulica, esgoto e pluvial** em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- Manutenção de caixas D'Água;
- Manutenção de rede de água potável;
- Ampliação/readequação e manutenção de redes de esgoto;
- Consertos e manutenção de sistema hidráulico de descargas em sanitários, torneiras e sanar vazamentos;
- Instalar, verificar e substituir vasos sanitários, sifões, torneiras, válvulas, grelhas de ralos, saboneteiras, espelhos, assentos, engates, lavatórios, exatores, bebedouro, chuveiros e demais acessórios;
- Conserto e manutenção de calhas, algeroz, rufos e condutores pluviais.
- Desentupir e realizar a limpeza de lavatórios, vasos sanitários, caixas de gordura, ralos, calhas, canaletas, condutores e sifões em geral;

5.1.2 Serviços **elétricos** em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- 1Manutenção de rede elétrica monofásica, bifásica e trifásica;
- 2Instalação/readequação de pontos de rede de energia para equipamento elétricos.



3 Instalar, inspecionar, verificar, substituir, reparar e trocar instalações elétricas internas (com tomadas, interruptores, reatores, lâmpadas, luminárias, suportes, soquetes, disjuntores, cabos, conexões, fusíveis e outros equipamentos de iluminação);

4 Medir correntes no disjuntor principal e nos disjuntores parciais de cada painel, anotando os valores em planilha própria, e se necessário efetuar o balanceamento de cargas ou correção de problemas;

5 Medir tensões entre fases, neutro e terra, anotando os valores em planilhas próprias e se necessário passar para o contratante informação dos possíveis problemas, para devida correção/reparo;

6 Fazer instalações de cabo de rede para internet e de telefone;

5.1.2.1 Para os Serviços Elétricos a empresa **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá apresentar declaração de disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional com formação e habilitação profissional na área de eletricista e documento/certificado de Curso Concluído do profissional

5.1.3 Serviços de **carpintaria/alvenaria** em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- Reforma e substituição de madeiramento para telhados;
- Consertos e substituição de calhas, algeroz, rufos,
- Instalação, conserto e manutenção de beirais.
- Consertos e colocação de assoalhos de madeira, parquet e piso cerâmico;
- Construção de contra piso e regularização para colocação de pisos;
- Construção de alvenaria com tijolos maciços, furados e blocos de concreto;
- Revestimentos de alvenaria, salpique, emboço, reboco e revestimento cerâmico;
- Construção e manutenção de calçadas nos pátios;
- Manutenção de passeio público, com pedra basáltica e mosaico português;
- Colocação, conservação e manutenção de portas e janelas novas e existentes em geral;
- Recomposição de alvenaria e carpintaria em geral;

5.1.4 Serviços de **marcenaria** em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- Instalação e manutenção de balcões, armários, aéreos;
- Serviço de colocação e manutenção de prateleiras, bancos, mesas e outros.

5.1.5 Serviços de **pintura** na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, conforme itens a seguir:

5.1.5.1 Pintura de paredes externas e internas:

- Pinturas de paredes externas e internas (tinta acrílica e esmalte), com aplicação até 03 (três) demãos se necessário;
- Retoques em pintura existente (tinta acrílica e esmalte);
- Aplicação de massa corrida e tapa tudo para correção de paredes;
- Aplicação de fundos e anticorrosivos;
- Preparação da superfície;

- Lixamento;
- Correção de irregularidades;
- Aplicação de textura e grafiatto, e
- Demais serviços afins de pintura em prédios e espaços públicos físicos, onde é possível a medição dos serviços por metro quadrado.

5.1.5.2 Pintura de esquadrias metálicas e madeira e outros com aplicação até 03 (três) demãos se necessário:

- Pintura de esquadrias metálicas e em madeira (portas, janelas, venezianas e outras pinturas que é possível a medição dos serviços por metro quadrado);
- Pintura e retoques em estruturas de prédios e demais espaços públicos em que a medição dos serviços é possível ser realizada por metro quadrado;
- Preparação da superfície;
- Lixamento;
- Correção de irregularidades;
- Pintura e retoques em beirais em que a medição dos serviços é possível ser realizada por metro quadrado;
- Pintura de calhas e rufos metálicos e metais (possível a medição dos serviços por metro quadrado);
- Demais serviços afins de pintura em prédios e espaços públicos físicos, onde somente é possível a medição dos serviços por metro quadrado.

5.1.5.3 Pintura de equipamentos de ferro, metal e outros serviços de pintura onde a medição dos serviços é possível ser verificada somente pelo tempo trabalhado (horas), com aplicação até 03 (três) demãos se necessário:

- Pintura de ferragem, grades, portões e outros onde a medição dos serviços somente é possível ser verificada pelo tempo trabalhado (horas);
- Pintura e retoques em rodapé, roda forro, bate-macac, corrimãos e demais acessórios, medição dos serviços somente é possível ser verificada pelo tempo trabalhado (horas);
- Preparação da superfície;
- Lixamento;
- Correção de irregularidades;
- Pintura de equipamentos de academias ao livre;
- Pintura de brinquedos e parquinhos em praças, escolas e demais espaços públicos;
- Pintura e retoques em beirais, onde a medição dos serviços somente é possível ser verificada pelo tempo trabalhado (horas);
- Pintura de calhas e rufos metálicos e metais, onde a medição dos serviços somente é possível ser verificada pela tempo (horas) trabalhado, e
- Demais serviços afins de pintura em prédios e espaços públicos físicos, medição dos serviços somente é possível ser verificada pela tempo (horas) trabalhado.

5.2 A prestação de serviço deverá ser programada por tarefas pela Secretaria requisitante, contendo o local e fiscal para acompanhar os serviços.

5.3 Os serviços poderão ser:



5.3.1 EMERGENCIAL: O atendimento emergencial é aquele que, a critério da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio, e deverão ter início em no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.3.2 NÃO EMERGENCIAL: O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um setor, estes deverão ser executados em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.4 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao almoxarifado um levantamento do material necessário para execução dos serviços, **por escrito**, datado e assinado.

5.5 Após o levantamento a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá retornar ao almoxarifado para entregar o levantamento do material e agendar os serviços.

5.6 O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a prestação do serviço, devidamente controlado pelo Gestor e Fiscal designado para acompanhar os serviços.

5.6.1 Poderá o almoxarifado responsável autorizar à **CRENCIADA/CONTRATADA** a retirada do material junto ao estabelecimento comercial, para evitar a demora no atendimento dos serviços.

5.7 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), coletes, botas e uniformes, que deverá possuir identificação da empresa.

5.8 As despesas com deslocamento para execução dos serviços será de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.9 A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

5.10 Não há possibilidade de subcontratação.

6 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

6.1 Os serviços serão divididos nos seguintes itens:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços da rede hidráulica, esgoto e pluvial em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.1 deste Termo de Referência.	HORA	R\$ 42,00 a hora



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



02	Serviços elétricos em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.2 deste Termo de Referência.	HORA	R\$ 43,00 a hora
03	Serviços de carpintaria/alvenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.3 deste Termo de Referência.	HORA	R\$ 41,00 a hora
04	Serviços de marcenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.4 deste Termo de Referência.	HORA	R\$ 40,00 a hora
05	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.1 deste Termo de Referência.	M ²	R\$ 20,00 por metro quadrado
06	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.2 deste Termo de Referência.	M ²	R\$ 33,00 por metro quadrado
07	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.3 deste Termo de Referência.	HORA	R\$ 41,00 a hora

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

7.1 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, criminais e segurança do trabalho existente entre a **CREDENCIADA/CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

7.2 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;

7.3 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

7.5 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

7.6 Informar a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

7.7 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;



7.8 Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste presente Contrato, sem prévia e formal anuência do contratante.

7.9 A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela secretaria requisitando do serviço, documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios.

7.10 Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

7.11 Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

7.12 Fornecer, quando autorizada pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.

7.13 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.14 Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

7.15 Levar imediatamente ao conhecimento da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.

8 – OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO/CONTRATANTE

8.1 Requisitar a entrega dos serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2 Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

8.3 Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

8.4 Comunicada a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.5 Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

8.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**.

8.7 Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista no Item 9 deste Termo de Referência.

8.8 Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.



A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

9.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado.

9.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência.

9.2 O MUNICÍPIO/CONTRATANTE poderá rejeitar o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** notificarão a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo á exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

10.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

10.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

10.4 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

10.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Alto Jacuí, 840, nesta cidade de Não-Me-Toque (RS), nesta cidade inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, **Sr. GILSON LARI TRENNEPOHL**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, **Sr. _____**, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, resultante do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Credenciamento nº 01/2022, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a “Prestação de serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico com profissionais qualificados, por meio de empresa especializada no ramo, para manutenção em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pela Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS”, quando necessários reparos dessa natureza, conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - Credenciamento nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

3.2 Os interessados credenciados/contratados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido na cláusula sexta do presente contrato administrativo.

3.3 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar os serviços, no local estabelecido pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria.

3.4 A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento;



- 2º Localização mais próxima do Município de Nãome-Toque;
3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços especificados no presente contrato administrativo poderão ser realizados nos locais abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Secretaria Municipal de Educação	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 990 - Centro 54-3332-3388/4090
EMEI Arlindo Hermes	Rua Max Arnaldo Sebastiani, 190 - Bairro Arlindo Hermes 54-3332-5238
EMEI Ciranda da Alegria	Av. Guilherme Augustin, 235 - Centro 54-3332-5237
EMEI Infância Feliz	Rua Mário Quintana, 267 - Bairro Alfredo Alzório Roos 54-3332-3768
EMEI Pequeno Polegar	Rua Pinheiro Machado, 568 - Bairro Martini 54-3332-3363
EMEF Amália Kerber	Distrito São José do Centro 54-3332-8063
EMEF Carlos Gomes	Localidade Bom Sucesso 54- 9 9170-1408
EMEF Ernesto João Cardoso	Av. Guilherme Augustin, 1000 - Bairro Viau 54-3332-5283
EMEF Nossa Senhora de Lourdes	Av. Brasília, 120 - Bairro Industrial 54-3332-5596
EMEF Santo Antônio	Rua Alferes Rodrigo, 920 - Bairro Santo Antônio 54-3332-5597
EMEF Valdomiro Graciano	Rua São Vicente de Paulo, 415 - Bairro Jardim 54-3332-4103
EMEF Professor Iraldo Ângelo Borghetti	Rua Castro Alves, no Bairro Vila Nova
GINÁSIO DE ESPORTES SANTO ANTÔNIO	Rua Carazinho, 315 – Bairro Santo Antônio
GINÁSIO DE ESPORTES INDUSTRIAL	Av. Brasília – Bairro Industrial
GINÁSIO DE ESPORTES JARDIM	Rua São Vicente de Paulo, 415 – Fundos – Bairro Jardim
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro 54 3332-1233



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



ABRIGO INSTITUCIONAL	Rua Fernando Sturm, 448 - Centro
CRAS	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro
CREAS	Rua Cel. Alberto Schmitt, 99 - Centro
CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	Rua Fernando Sturm, 172 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CENTRO ADMINISTRATIVO	Avenida Alto Jacuí, 840 – Centro 54 3332-2600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Secretaria De Saúde	Rua Dr. Liberato Salzano, nº 293, Bairro Centro
Unidade Básica De Saúde Central	Av Waldomiro Graeff Nº1617, Bairro Centro
Unidade Básica De Saúde Bairro Jardim	Rua Tancredo Neves Nº 99, Bairro Jardim
Unidade Básica De Saúde Bairro Industrial	Av. Brasília Nº 132, Bairro Industrial
Unidade Básica De Saúde Bairro Martini	Rua Victor Graeff Nº 566, Bairro Martini
Unidade Básica De Saúde Bairro Viau	Rua Emilio Favaretto Nº96, Bairro Viau
Unidade Básica De Saúde Bairro Santo Antonio	Rua Venancio Aires Nº 773, Bairro Santo Antonio
Centro De Apoio/ Laboratório	Av. Coronel Alberto Schimtt, Nº 99 Centro
Unidade Básica de Saúde de São José Do Centro	Avenida Emilio Kerber, 624 – São José do Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	
Parque De Máquinas	Avenida Guilherme Augustin, nº 1166, Bairro Viau
Central De Triagem Resíduo	Localidade de São José do Centro
Praça Central	
Praça Cohab	
Vias Urbanas	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer	Avenida Dr. Waldomiro Graeff, nº 1704 54 3332-3177 / 54 3332-3898
Feira Do Produtor	Av. Waldomiro Graeff junto ao Estádio Waldomiro Graeff
Cetep - Centro De Educação Técnico Profissionalizante	Rua Senador Salgado Filho, nº 1275, Bairro Vila Nova (junto com o SENAI).
Centro De Informações Turísticas	Av. Dr. Waldomiro Graeff esquina com Av. Alto Jacuí
Casa Da Cultura Dr. Otto Sthal	Rua Cel. Alberto Scmitt, 518
Ginásio De Esportes Arlindo Hermes	Rua Prof. Antônio Castanho da Rocha – Bairro Arlindo Hermes

Ginásio De Esportes Do Assentamento	RS 142 – próximo ao Abatedouro Municipal
Ginásio Poliesportivo Harry Alberto Erpen	Rua Padre Valentin Rumpel esquina com Capitão João Viau
Estádio Municipal Dr. Waldomiro Graeff	Av. Dr. Waldomiro Graeff
Quadra De Esportes Reinoldo Kissmann	Rua Caldas Junior
Biblioteca Municipal	Rua Libertao Salzano, 271, Bairro Centro

4.2 Durante a vigência do credenciamento/contrato administrativo poderão ser acrescentados novos locais e espaços públicos conforme interesse da Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão divididos em:

5.1.1 Serviços da rede hidráulica, esgoto e pluvial em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- Manutenção de caixas D'Água;
- Manutenção de rede de água potável;
- Ampliação/readequação e manutenção de redes de esgoto;
- Consertos e manutenção de sistema hidráulico de descargas em sanitários, torneiras e sanar vazamentos;
- Instalar, verificar e substituir vasos sanitários, sifões, torneiras, válvulas, grelhas de ralos, saboneteiras, espelhos, assentos, engates, lavatórios, exatores, bebedouro, chuveiros e demais acessórios;
- Conserto e manutenção de calhas, algeroz, rufos e condutores pluviais.
- Desentupir e realizar a limpeza de lavatórios, vasos sanitários, caixas de gordura, ralos, calhas, canaletas, condutores e sifões em geral;

5.1.2 Serviços elétricos em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

7Manutenção de rede elétrica monofásica, bifásica e trifásica;

8Instalação/readequação de pontos de rede de energia para equipamento elétricos.

9Instalar, inspecionar, verificar, substituir, reparar e trocar instalações elétricas internas (com tomadas, interruptores, reatores, lâmpadas, luminárias, suportes, soquetes, disjuntores, cabos, conexões, fusíveis e outros equipamentos de iluminação);

10Medir correntes no disjuntor principal e nos disjuntores parciais de cada painel, anotando os valores em planilha própria, e se necessário efetuar o balanceamento de cargas ou correção de problemas;

11Medir tensões entre fases, neutro e terra, anotando os valores em planilhas próprias e se necessário passar para o contratante informação dos possíveis problemas, para devida correção/reparo;

12Fazer instalações de cabo de rede para internet e de telefone;

5.1.2.1 Para os **Serviços Elétricos** a empresa **CRENCIADA/CONTRATADA** apresentou declaração de disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional com formação e habilitação profissional na área elétrica, bem como o documento/certificado de Curso Concluído do profissional.

5.1.3 Serviços de carpintaria/alvenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- Reforma e substituição de madeiramento para telhados;
- Consertos e substituição de calhas, algeroz, rufos,
- Instalação, conserto e manutenção de beirais.
- Consertos e colocação de assoalhos de madeira, parquet e piso cerâmico;
- Construção de contra piso e regularização para colocação de pisos;
- Construção de alvenaria com tijolos maciços, furados e blocos de concreto;
- Revestimentos de alvenaria, salpique, emboço, reboco e revestimento cerâmico;
- Construção e manutenção de calçadas nos pátios;
- Manutenção de passeio público, com pedra basáltica e mosaico português;
- Colocação, conservação e manutenção de portas e janelas novas e existentes em geral;
- Recomposição de alvenaria e carpintaria em geral;

5.1.4 Serviços de marcenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, tais como:

- Instalação e manutenção de balcões, armários, aéreos;
- Serviço de colocação e manutenção de prateleiras, bancos, mesas e outros.

5.1.5 Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, quando necessários reparos dessa natureza, conforme itens a seguir:

5.1.5.1 Pintura de paredes externas e internas:

- Pinturas de paredes externas e internas (tinta acrílica e esmalte), com aplicação até 03 (três) demãos se necessário;
- Retoques em pintura existente (tinta acrílica e esmalte);
- Aplicação de massa corrida e tapa tudo para correção de paredes;
- Aplicação de fundos e anticorrosivos;
- Preparação da superfície;
- Lixamento;
- Correção de irregularidades;
- Aplicação de textura e grafiatto, e
- Demais serviços afins de pintura em prédios e espaços públicos físicos, onde é possível a medição dos serviços por metro quadrado.

5.1.5.2 Pintura de esquadrias metálicas e madeira e outros com aplicação até 03 (três) demãos se necessário:

- Pintura de esquadrias metálicas e em madeira (portas, janelas, venezianas e outras pinturas que é possível a medição dos serviços por metro quadrado);
- Pintura e retoques em estruturas de prédios e demais espaços públicos em que a medição dos serviços é possível ser realizada por metro quadrado;
- Preparação da superfície;



- Lixamento;
- Correção de irregularidades;
- Pintura e retoques em beirais em que a medição dos serviços é possível ser realizada por metro quadrado;
- Pintura de calhas e rufos metálicos e metais (possível a medição dos serviços por metro quadrado);
- Demais serviços afins de pintura em prédios e espaços públicos físicos, onde somente é possível a medição dos serviços por metro quadrado.

5.1.5.3 Pintura de equipamentos de ferro, metal e outros serviços de pintura onde a medição dos serviços é possível ser verificada somente pelo tempo trabalhado (horas), com aplicação até 03 (três) demãos se necessário:

- Pintura de ferragem, grades, portões e outros onde a medição dos serviços somente é possível ser verificada pelo tempo trabalhado (horas);
- Pintura e retoques em rodapé, roda forro, bate-macac, corrimãos e demais acessórios, medição dos serviços somente é possível ser verificada pelo tempo trabalhado (horas);
- Preparação da superfície;
- Lixamento;
- Correção de irregularidades;
- Pintura de equipamentos de academias ao livre;
- Pintura de brinquedos e parquinhos em praças, escolas e demais espaços públicos;
- Pintura e retoques em beirais, onde a medição dos serviços somente é possível ser verificada pelo tempo trabalhado (horas);
- Pintura de calhas e rufos metálicos e metais, onde a medição dos serviços somente é possível ser verificada pela tempo (horas) trabalhado, e
- Demais serviços afins de pintura em prédios e espaços públicos físicos, medição dos serviços somente é possível ser verificada pela tempo (horas) trabalhado.

5.2 A prestação de serviço deverá ser programada por tarefas pela Secretaria requisitante, contendo o local e fiscal para acompanhar os serviços.

5.3 Os serviços poderão ser:

5.3.1 EMERGENCIAL: O atendimento emergencial é aquele que, a critério da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, será feito para solucionar problemas que impeçam o funcionamento normal do prédio, e deverão ter início em no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.3.2 NÃO EMERGENCIAL: O atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para solucionar pequenos problemas, que não prejudicam o funcionamento do prédio ou o trabalho de um setor, estes deverão ser executados em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao Setor de Almoxarifado de cada secretaria, em comum acordo entre a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** e a **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.4 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao almoxarifado um levantamento do material necessário para execução dos serviços, **por escrito**, datado e assinado.



5.5 Após o levantamento a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá retornar ao almoxarifado para entregar o levantamento do material e agendar os serviços.

5.6 O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a prestação do serviço, devidamente controlado pelo Gestor e Fiscal designado para acompanhar os serviços.

5.6.1 Poderá o almoxarifado responsável autorizar à **CRENCIADA/CONTRATADA** a retirada do material junto ao estabelecimento comercial, para evitar a demora no atendimento dos serviços.

5.7 A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), coletes, botas e uniformes, que deverá possuir identificação da empresa.

5.8 As despesas com deslocamento para execução dos serviços será de responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

5.9 A **CRENCIADA/CONTRATADA** se compromete a designar profissionais qualificados e capacitados para cumprir a execução dos serviços, mantendo-os devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de quaisquer riscos e acidentes, que seja com relação aos sofridos por profissionais designados para a execução da tarefa, quer seja por danos causados a terceiros, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações, sendo que a qualquer momento o Município poderá requisitar a comprovação de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos profissionais utilizados na prestação do serviço. Fica vedada a utilização de profissionais sem capacitação na especialidade que tiver a desempenhar.

5.10 Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

6.1 Os serviços serão divididos nos seguintes itens:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços da rede hidráulica, esgoto e pluvial em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.1 do presente contrato administrativo.	HORA	R\$ 42,00 a hora
02	Serviços elétricos em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.2 do presente contrato administrativo.	HORA	R\$ 43,00 a hora
03	Serviços de carpintaria/alvenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.3 do presente contrato administrativo.	HORA	R\$ 41,00 a hora
04	Serviços de marcenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no item 5.1.4 do presente contrato administrativo.	HORA	R\$ 40,00 a hora
05	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.1 do presente contrato administrativo.	M ²	R\$ 20,00 por metro quadrado

06	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.2 do presente contrato administrativo.	M ²	R\$ 33,00 por metro quadrado
07	Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.3 do presente contrato administrativo.	HORA	R\$ 41,00 a hora

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E DA RESCISÃO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes, mantendo-se as mesmas condições iniciais contratadas, conforme faculta o art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais, mediante acordo entre as partes.

7.2 A prestação do serviço será definida pela da Administração Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS e ocorrerá somente em prédios e demais espaços públicos da **CONTRATANTE**.

7.3 A prestação do serviço se dará conforme necessidade, assim como seu pagamento, será estrito ao serviço executado, ou seja, por hora trabalhada da contratada, que poderá vir a ocorrer, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sem que haja a realização do serviço prestado.

7.4 Será recebido o serviço pelo servidor responsável pela solicitação a **CONTRATADA**, devendo o mesmo atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022, garantindo a qualidade do serviço realizado.

7.5 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato administrativo poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento dos serviços e apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

8.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.4 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.5 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 92, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais, mediante acordo entre as partes.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações legais, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, criminais e segurança do trabalho existente entre a **CREDENCIADA/CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

10.2 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;

10.3 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;

10.5 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

10.6 Informar a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

10.7 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

10.8 Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste presente Contrato, sem prévia e formal anuência do contratante.

10.9 A **CREDENCIADA/CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela secretaria requisitando do serviço, documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios.

10.10 Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

10.11 Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com a **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

10.12 Fornecer, quando autorizada pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.

10.13 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor.



10.14 Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

10.15 Levar imediatamente ao conhecimento da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 Requisitar a entrega dos serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA**, através da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

11.2 Conferir os serviços, embora a **CRENCIADA/CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

11.3 Proporcionar condições a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**.

11.4 Comunicada a **CRENCIADA/CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.5 Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

11.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**.

11.7 Efetuar o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA** na forme prevista no Item 9 deste Termo de Referência.

11.8 Relacionar-se com a **CRENCIADA/CONTRATADA** através de servidor designado pela **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CRENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA/CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com a Lei 14.133/21, da seguinte forma:

12.1.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Contrato Administrativo dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados do ato de conclusão da execução do objeto contratado.

12.1.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Contrato Administrativo.

12.2 O **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** poderá rejeitar o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Contrato Administrativo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da



MUNICÍPIO/CONTRATANTE notificarão a **CRENCIADA/CONTRATADA** para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1 Na aplicação das sanções acima listadas do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2 A sanção prevista no inciso I do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3 A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2.4 A sanção prevista no inciso III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5 A sanção prevista no inciso IV do **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



PODER EXECUTIVO

NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



14.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** do referido artigo.

14.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9 A aplicação das sanções previstas no **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.4.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.4.4 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.7.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.8.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

14.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores

14.9.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.10 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1 O recurso de que trata o **caput** art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.13 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

14.14 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CRENCIAMENTO Nº 01/2022 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas orçamentárias desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem autorizadas pelo Secretário Municipal de cada secretaria onde serão efetuados os serviços.

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice Prefeito
3. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Obras
6. Secretaria Municipal de Educação
7. Secretaria Municipal de Saúde
8. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

16.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de.....2022

GILSON LARI TRENNEPOHL

**Vice Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLENZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

Minutacred.servicosdiversos.doc/ar

TESTEMUNHAS:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022
CRENCIAMENTO Nº ____/2022

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

CRENCIAMENTO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022

CRENCIAMENTO Nº ____/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Chamamento Público nº 02/2022 - Credenciamento nº ____/2022 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

CPF Nº _____

ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
EMAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	

Solicitamos a habilitação desta empresa para "Prestação de serviços de marcenaria, pintura, hidráulico/esgoto/pluvial, alvenaria/carpintaria e elétrico com profissionais qualificados, por meio de empresa especializada no ramo, para manutenção em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pela Administração Pública do Município de Nãome-Toque/RS", de acordo com Termo de Referência (Anexo I) e item 08 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022, nos seguintes **ITENS:** _____

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
() Item I - Serviços da rede hidráulica, esgoto e pluvial em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022.	HORA	R\$ 42,00 a hora
() Item II - Serviços elétricos em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022.	HORA	R\$ 43,00 a hora
() Item III - Serviços de carpintaria/alvenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022.	HORA	R\$ 41,00 a hora
() Item IV - Serviços de marcenaria em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pelo Município, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022.	HORA	R\$ 40,00 a hora
() Item V - Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento nº 01/2022.	M2	R\$ 20,00 por metro quadrado



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



() Item VI - Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.2 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	M2	R\$ 33,00 por metro quadrado
() Item VII - Serviços de pintura na manutenção e conservação de prédios públicos e demais espaços públicos físicos utilizados pelo Município, conforme descrito no subitem 5.1.5.3 do Termo de Referência, anexo I do presente edital.	HORA	R\$ 41,00 a hora

Obs: A credenciada deverá assinalar e declarar somente os itens que deseja se credenciar para prestação os serviços.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura representante legal

CPF _____

RG _____